



Sessão de 27/08/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2014 NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-3245/989/14

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 046/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3262/989/14

Representante: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Representada: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 046/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3263/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Representada: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Objeto: Impugnações formuladas contra o edital do pregão eletrônico nº. 046/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.



JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-042479/026/06

Embargante(s): José Carlos Ramos de Oliveira – Ex-Superintendente do IAMSPE.
Assunto: Contrato celebrado entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e a empresa Input Center Informática Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software de gestão hospitalar, administração, gerenciamento e manutenção de suporte de informática, para o Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira”.

Responsável(is): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais o atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-14.

Advogado(s): Paulo de Tarso Barbosa Duarte e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016113/026/08 e TC-039928/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-024734/026/07

Recorrente(s): Diretora Técnica do Departamento de Suprimento Escolar – Grazielle Cristina Okamoto Alves.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar e a empresa Sadia S/A, objetivando o fornecimento de 158.550 quilos de pão tipo “francês” semiassado congelado.

Responsável(is): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o



contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-06-11.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-037919/026/07

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Lacon Engenharia Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam intervenção a ser realizada no prédio escolar que abriga a Escola Edifício Palácio da Saúde, na Avenida São Luiz, 99 – Centro – São Paulo.

Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Ary Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro), Flávio Nunes Ferraz Freitas (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Affonso Coan Filho (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo de obra, encerramento contratual e devolução caucional. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015991/026/10 e TC-028138/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-036656/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Ary James Pissinato – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a empresa Ticket Serviços S/A, objetivando a prestação de serviços para fornecimento de vale-refeição, para aproximadamente 595 (quinhentos e noventa e cinco) usuários,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



na forma de cartão eletrônico com senha.

Responsável(is): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individualizadas aos responsáveis, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Gustavo Ferreira Castelo Branco.

Acompanha(m): TC-023066/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS OS RECURSOS DO EX-DIRETOR E DA FDE EXCETO QUANTO A MULTA. NÃO PROVIDOS.

05 TC-010557/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Ary James Pissinato – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial, realizado pela FDE, objetivando o fornecimento de vale-refeição, para aproximadamente 595 (quinhentos e noventa e cinco) usuários, na forma de cartão eletrônico com senha.

Responsável(is): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação tratada no TC-010557/026/08 e improcedente a representação contida no TC-023066/026/08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individualizadas aos responsáveis, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Gustavo Ferreira Castelo Branco, Diogo Telles Akashi e outros.

Acompanha(m): TC-023066/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS OS RECURSOS DO EX-DIRETOR E DA FDE EXCETO QUANTO A MULTA. NÃO PROVIDOS.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

06 TC-025323/026/08

Requerente(s): Universidade de São Paulo - USP – Franco Maria Lajolo – Vice-Reitor.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos de Pirassununga, Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais de Bauru e Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, no exercício de 2004.
Responsável(is): José Bento S. Ferraz (Diretor da FZEA à época), José Alberto de Souza Freitas (Diretor do HRAC) e Paulo Andrade Lotufo (Diretor do HU).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta à negativa de provimento do recurso ordinário contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-032961/026/05). Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-09.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Márcia Walquiria Batista dos Santos, Giselda Freiria Presotto e outros.

Acompanha(m): TC-032961/026/05 e Expediente(s): TC-025382/026/08.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-019430/026/08

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a JHV Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 106 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Santa Fé do Sul "G", no Município de Santa Fé do Sul/SP.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



D.O.E. de 09-07-11.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

08 TC-000826/003/09

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A, objetivando a prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada.

Responsável(is): Djalma de Carvalho Moreira Filho (Coordenador de Administração), Luiz Carlos Zeferino (Superintendente) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, com recomendação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-11.

Advogado(s): Veridiana Ribeiro Porto, Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

09 TC-001042/026/08

Recorrente(s): Admir Gervásio Moreira – Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo atual Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador.

Assunto: Contas anuais da Secretaria da Segurança Pública – Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte-3 – CPA/M-3, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Hermínio Rodrigues, Carlos José da Veiga, Admir Gervásio Moreira, Osvaldo Luiz Sorge e Ricardo de Souza Ferreira.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, por ausência de esclarecimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-11.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-4006/989/14

Representante: FRAM - CONSULTING S/C LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Eletrônico nº 16.099/2014 objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Sistema Informatizado Integrado de Gestão de Serviços e Informação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-3853/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº. 55/2014, que tem como objeto registro de preços para aquisição de cestas de alimentação destinadas às famílias carentes do município.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3882/989/14

Representante: DELA MARIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: IMPUGNAÇÕES FORMULADAS CONTRA EDITAL DO PREGÃO (PRESENCIAL) N. 078/2014, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES PARA UNIDADES ATENDIDAS PELA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA PRE

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3900/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção do Prédio da Prefeitura Municipal.



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3917/989/14

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão nº 190/2014, que tem como objeto o fornecimento de cestas básicas aos servidores municipais.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2257/989/14

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do Pregão Eletrônico nº 091/2014, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos das escolas do Munic

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3268/989/14

Representante: ALONSO BALTHAZAR DIVISORIAS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a instalação de forros de PVC no Departamento Social e na Secretaria da Educação do mun

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3557/989/14

Representante: CONSTRUTORA BANFOR LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº85/2014, que tem como objeto o registro de preços para o fornecimento parcelado de massa asfáltica misturada e quente (cbuq) faixa "D", padrão DER

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3661/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão presencial nº. 032/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO/MÉRITO – PROCEDENTE.

TC-3562/989/14

Representante: MANUELLA FILADORO FEITEIRO GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 33/2014, que tem por objeto a contratação de entidade(s)/empresa(s) especializada(s) na gestão e fornecimento de pessoal nas áreas sócio-educati

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3589/989/14

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 33/2014, tendo por objeto a contratação de entidade(s)/empresas(s) especializada(s) na gestão e fornecimento de pessoal nas áreas sócio-educativas e

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-3862/989/14

Representante: J.J. GABRICH DO NACIMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 37/2014, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rede privada virtual (VPN), fornecimento acesso contínuo

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

TC-3892/989/14

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

Objeto: impugnação ai edital Órgão Licitante: O Consórcio Intermunicipal de Saúde ?
CISA Tipo: Menor Preço por Item Início da Licitação: 01/08/2014 Encerramento da Licitação: 22/08/2014 as 09

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-3551/989/14

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº34/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-3693/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Impugnações lançadas contra Edital de Pregão Presencial nº. 28/14, tendo por objeto a aquisição de pneus, câmaras e protetores para o Departamento de Transporte Escolar.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3356/989/14

Representante: AUDIO SERVICE LOCACAO E COMERCIO LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2013- Objeto: Registro de preços de locação de estruturas, som e iluminação para eventos diversos a serem realizados na cidade de Itaquaquecetuba.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

TC-3690/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP -

Objeto: Possíveis irregularidades no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Presencial 27/2014 - Processo 36/2014, objetivando Registrar Preços de Pneus Destinados à Frota do SAMU - Serviço de Ate

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-3695/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 007/2014, que tem



como objeto a aquisição de pneus para a frota do Município.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-3272/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUARU

Objeto: Possíveis irregularidades em pregão presencial nº. 033/2014, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus.

Resultado: MÉRITO: PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APLICADA MULTA AO RESPONSÁVEL.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-3936/989/14

Representante: GERALDO MEDEIROS DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 004/2014, que tem como objeto a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3569/989/14

Representante: ANA PAULA CALHEIROS ALCANTARA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 89/14, que tem como objeto a aquisição de carne bovina.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3570/989/14

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 89/2014, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de carne bovina.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-2809/989/14

Representante: GENPP - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Concorrência nº 003/2014 da Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a prestação de serviço na implantação de sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignação com de

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2881/989/14

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Exame prévio contra o Pregão Presencial nº 047/2014 contendo pedido de liminar "inaudita altera pars" da Prefeitura Municipal de Suzano, para Contratação de Empresa Especializada em "auxílio alimentaç

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2912/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação ? Auxílio-Alimentação e Cesta Básica, na forma de cartão eletrônico/ magnético com ?chip? ou

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2994/989/14

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Objeto: Pregão Presencial nº 16/14, Tipo Menor Preço, com o intuito de adquirir 10 (dez) Motocicletas para atender os Agentes Comunitários de Saúde que compõem as equipes de Estratégia da Saúde da Família (ES

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3038/989/14

Representante: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do Pregão n.º 033/2014, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PUBLICAÇÃO DE LEIS, ATOS OFICIAIS, EXTRATOS DE PROCEDIMENTOS LICITA

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TC-3756/989/14

Representante: CEMITERIO NOVO LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 005/13, que tem como objeto a concessão pública para a prestação do serviço funerário do município.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3800/989/14

Representante: ALEXANDRA MARIA LANFRANCHI SEIXAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Segunda Consolidação do Edital de Licitação Concorrência nº 005/13 - Processo nº 13.623/13. Objeto: Concessão Pública para prestação de serviço funerário.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3857/989/14

Representante: SIAM SISTEMAS DE INFORMATICA EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do pregão Presencial nº 39/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços destinados à modernização da administração municipal, na ár

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3864/989/14

Representante: EFRAIM ALIMENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 020/14, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços no preparo de alimentação escolar nas unidades educacionais

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3871/989/14

Representante: MORIA ESCRITORIO CONTABIL S/S LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESARIO LANGE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 34/2014, que tem como objeto para contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas ingrados de gestão públi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2357/989/14



Representante: LEANDRO DE ALMEIDA SANTOS ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 31/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comer

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2642/989/14

Representante: SIAM SISTEMAS DE INFORMATICA EIRELI - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº. 76/2014 da Prefeitura Municipal de Batatais. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, conversão, customização, m

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2689/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2014/12, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção de uma creche municipal.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2805/989/14

Representante: RKM SISTEMAS LTDA ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 34/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a cessão de uso de licença de software de gestão da área de saúde, incluindo a implan

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-3561/989/14

Representante: ANA PAULA CALHEIROS ALCANTARA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL
Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº 61/2014 do Município de São Caetano do Sul para contratação de empresa fornecedora de gêneros alimentícios diversos para merenda escolar.

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-3525/989/14

Representante: OSMAR PAULINO DE ARAUJO

Representada: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - S

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2014, que tem como objeto a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade e marketing.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AGRAVO

10 TC-001338/005/08

Agravante(s): Luiz Takashi Katsutani – Ex-Prefeito Municipal de Álvares Machado.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 12 de junho de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de Pedido de Reexame, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e a empresa Auto Posto Irmãos Katsutani Ltda.

Advogado(s): João Batista Molero Romeiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-002409/026/08

Agravante(s): Wagner Barquete Carvalho – Ex-Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 27 de junho de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – Balanço geral do exercício de 2008 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB.

Advogado(s): Rogério Marcos Ribeiro.

Acompanha(m): TC-002409/126/08 e Expediente(s): TC-031674/026/08.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-028834/026/09

Embargante(s): Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda. - EIRELI.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios.

Responsável(is): Jorge Abissamra (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-14.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti, Cleber Vargas Barbieri, Marcia Soares de Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: DF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-009969/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema e Donisete Fernandes dos Santos, Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes e José Antônio da Silva – Secretários Municipais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Auge Tecnologia & Sistemas Ltda., objetivando a cessão de direito e uso por tempo indeterminado, com opção de fornecimento dos programas fonte, respectiva documentação e transferência de tecnologia, de solução informatizada para integração da Rede Municipal de Ensino e a prestação de serviços de implantação, customização, configuração, capacitação, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualização, doravante denominado “Solução”.

Responsável(is): Armando Giuliani Júnior e Donisete Fernandes dos Santos (Secretários de Administração), Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças) e José Antônio da Silva (Secretário de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis Donisete Fernandes dos Santos, Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes e José Antônio da Silva, multas individuais no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-11.

Advogado(s): Elisabete Fernandes e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE CANCELAR AS MULTAS.

14 TC-031715/026/07

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e

Auto Posto Tolaini Ltda., objetivando o fornecimento de óleo diesel e gasolina comum.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o primeiro termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-12-10.

Advogado(s): Eduardo José de Farias Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

15 TC-033495/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Healthecnica Produtos Hospitalares Ltda., objetivando o fornecimento de medicamentos, em caráter emergencial.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito) e Paulo Eugênio Pereira Júnior (Secretário da Saúde).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-12.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa.



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-002111/026/10

Recorrente(s): Aparecido Plácido de Andrade - Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Aparecido Plácido de Andrade (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-13.

Acompanha(m): TC-002111/126/10.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AGRAVO

17 TC-001697/005/08

Agravante: Luiz Takashi Katsutani - Ex-Prefeito do Município de Álvares Machado.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 07 de junho de 2014, que indeferiu liminarmente a propositura do pedido de reexame, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal - contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e Tucanos Terraplenagens e Construções Ltda.

Advogado(s): João Batista Molero Romeiro, Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033125/026/09.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-001698/005/08

Agravante: Luiz Takashi Katsutani - Ex-Prefeito do Município de Álvares Machado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 07 de junho de 2014, que indeferiu liminarmente a propositura do pedido de reexame, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal - contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e Sirius Engenharia e Construções Ltda.

Advogado(s): João Batista Molero Romeiro, Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033125/026/09.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-001699/005/08

Agravante: Luiz Takashi Katsutani - Ex-Prefeito do Município de Álvares Machado.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 07 de junho de 2014, que indeferiu liminarmente a propositura do pedido de reexame, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal - contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e Constrinvest Construtora e Comércio Ltda.

Advogado(s): João Batista Molero Romeiro, Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033125/026/09.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

RECURSO ORDINÁRIO

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-042777/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e Lindabel Delgado Cardoso - Secretária Municipal de Educação à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, objetivando os serviços de suporte e manutenção, bem como evolução tecnológica, para plataforma Web.

Responsável(is): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-10.

Advogado(s): Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Cristiana Roquete Lüscher Castro, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, Barbara de Lima Iseppi e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.



AÇÃO DE RESCISÃO

21 TC-003747/026/13

Autor(es): Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Representação formulada por Allbrax Consultoria e Soluções em Informática Ltda., contra a Prefeitura Municipal de São Vicente, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº04/12 que objetivou a contratação de software de gestão pública a título de licenciamento e de serviços técnicos especializados para implantação, customização, treinamento, modernização, manutenção e suporte técnicos dos sistemas, desenvolvidos em ambiente operacional gráfico e integrado e em banco de dados único para todas as áreas da Prefeitura.

Responsável(is): Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reconsideração, mantendo o julgamento de procedência parcial da representação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000991/989/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-12.

Advogado(s): Patrícia Silva de Paula Buzatti e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 TC-001914/026/10

Embargante(s): Donizete do Socorro Alves – Presidente da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Donizete do Socorro Alves (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 36, parágrafo único e artigo 104, inciso I, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-13.

Advogado(s): Leandro Vinicius da Conceição.

Acompanha(m): TC-001914/126/10.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-008508/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos no tocante à contratação da empresa do grupo musical “Negritude Júnior”, no exercício de 2004.

Responsável(is): Elói Pietá (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento das quantias irregularmente gastas, devidamente corrigidas até a data do efetivo recolhimento, aplicando-lhe multa no equivalente pecuniário a 300 UFESP’s, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-12-10.

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Reinaldo Rinaldi, Marisa Fuganholi, Rosana Santos, Eder Messias de Toledo, Isabel Cristina Campos Fabri, Clovis Brasil Pereira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019208/026/04.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-036255/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Agência de Desenvolvimento de Guarulhos - AGENDE, objetivando a prestação de serviços especializados para execução de atividade na área técnico-pedagógica do Programa Bolsa Auxílio ao Desemprego, mediante disponibilização de técnicos para ministrar aulas e acompanhamento de funcionamento de subprogramas.

Responsável(is): Luciano Felinto da Silva (Secretário Municipal do Trabalho à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo aditivo e o apostilamento de reajuste, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESP’s. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-13.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000809/008/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Catanduva - Afonso Macchione Neto – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e a Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços integrados de limpeza urbana do município.

Responsável(is): Afonso Macchione Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a dispensa de licitação, o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-11.

Advogado(s): José Francisco Limone, Ana Paula Shigaki Machado Servo, Débora Cristina Melotto Peres, Lívia Regina Felipe de Lucena, João Gonçalves Roque Filho e Renata Gerlack Delojo Moraes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-000810/008/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Catanduva - Afonso Macchione Neto – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e a Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços integrados de limpeza urbana do município.

Responsável(is): Afonso Macchione Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a dispensa de licitação, o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-11.

Advogado(s): Ana Paula Shigaki Machado Servo, João Gonçalves Roque Filho, Renata Gerlack Delojo Moraes, José Francisco Limone, Débora Cristina Melotto Peres e Lívia Regina Felipe de Lucena.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



27 TC-017962/026/10

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Cubatão e Márcia Rosa de Mendonça Silva –
Prefeita.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Bom Jesus
Transportes Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do sistema
municipal de transporte público coletivo urbano do Município de Cubatão.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira
Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando
multa à responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da
referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-05-12.

Advogado(s): Maurício Cramer Esteves, Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro
Queiroz e Souza, Nara Nídia Yoguetti Yonamine e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004189/02613 e TC-044063/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

PEDIDO DE REEXAME

28 TC-001486/026/11

Município: Campina do Monte Alegre.

Prefeito(s): José Benedito Ferreira.

Exercício: 2011.

Requerente(s): José Benedito Ferreira - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-08-13,
publicado no D.O.E. de 28-08-13.

Advogado(s): Gerardo Vani Junior.

Acompanha(m): TC-001486/126/11 e Expediente(s): TC-028671/026/11 e TC-
000306/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-001960/026/12

Município: Piquete.

Prefeito(s): Otacílio Rodrigues da Silva e Mário Luiz da Silva.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Mario Luiz da Silva - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-04-14,
publicado no D.O.E. de 27-05-14.



Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Yuri Marcel Soares Oota e outros.
Acompanha(m): TC-001960/126/12.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-002087/002/05

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre - Ex-Prefeito do Município de Avaré.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a prestação de serviços de confecção de tíquetes, preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos.
Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre e Lilian Manguli Silvestre (Prefeitos à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-14.
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-020488/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André - Secretário de Assuntos Jurídicos – Niljanil Bueno Brasil, Corregedora Geral Wania Bulgarelli e Emparsanco S/A.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Emparsanco S/A, objetivando a prestação de serviços contínuos de conservação em geral de logradouros públicos, no Município, com fornecimento de insumos, mão de obra, materiais e equipamentos necessários.
Responsável(is): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-11.
Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano Filho e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS, AFASTANDO, CONTUDO AS CRÍTICAS REFERENTES A EXIGÊNCIA DE CAPITAL INTEGRALIZADO E DE LIQUIDEZ MAIOR OU



IGUAL A 1.5.

32 TC-036525/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de refeição local e transportada, compreendendo todos os insumos, materiais de limpeza, descartáveis, mão de obra, transporte, utensílios e equipamentos para todos os servidores públicos municipais e convênios.

Responsável(is): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-13.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani.

Acompanha(m): TC-013175/026/07.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-022734/026/09

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Itanhaém.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, provenientes dos serviços de limpeza urbana do município.

Responsável(is): João Carlos Forssell (Prefeito) e Tiago Rodrigues Cervantes (Secretário de Habitação e Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-12.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-000914/013/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): José Luiz Parella - Prefeito do Município de Ibaté.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Ibaté à entidade beneficiária ONG – Bola Pra Frente, no exercício de 2009.

Responsável(is): José Luiz Parella (Prefeito à época) e Rosa Malvina da Silva (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando à entidade a devolução da quantia recebida, suspendendo-a de novos recebimentos, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Prefeito à época José Luiz Parella, de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-10-13.

Advogado(s): Emanuel Danieli da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-016077/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Brasil Partners Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia visando o cadastramento/recadastramento imobiliário, mobiliário, de infraestrutura viária urbana, elaboração e implantação de sistema de informações geográficas e serviços correlatos, monitoramento e atualização de dados cadastrais.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Antonio Francisco de Melo (Secretário de Obras e Serviços), Moacir Fernandes de Campos (Secretário da Fazenda), José Lopes Filho (Secretário de Habitação e Urbanismo) e Cláudio Domingues Salgado Olores (Secretário de Transportes e Trânsito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's, ao Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-11-11.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araújo Generoso, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Theo Felipe de Esquerdo e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



36 TC-011143/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Diastur Turismo Ltda., objetivando serviços de transporte escolar de 736 alunos do ensino fundamental da rede municipal.

Responsável(is): Admir Donizeti Ferro (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura) e Maria Alice Pina Guimarães Mucida (Diretora do Departamento de Apoio à Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESP's, à autoridade responsável, Admir Donizeti Ferro, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-12-11.

Advogado(s): Sylvio Villas Boas Dias do Prado, Osvaldina Josefa Rodrigues, Márcia Aparecida Schunck e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-041815/026/07

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Santo André.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Itautec S/A Grupo Itautec, objetivando o fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores).

Responsável(is): Teresa Santos, Aguinaldo Balon (Secretários de Administração e Modernização), Vânia Barbosa do Nascimento e Homero Nepomuceno Duarte (Secretários de Saúde), Rosana Denaldi e Nelson Tsutomu Ota (Secretários de Desenvolvimento Urbano e Habitação), Luís Paulo Bresciani e Fábio Piagentini (Secretários de Desenvolvimento e Ação Regional), Ronaldo Queiroz Feitosa (Secretário de Governo), Vanessa Figueiredo (Subprefeita de Paranapiacaba e Parque Andreense), Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos), Walter Aparecido de Faria (Secretário de Finanças) e Ademar Carlos de Oliveira (Secretário de Inclusão Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-11.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil e Wania Bulgarelli.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, EXCLUINDO CONTUDO A FALHA REFERENTE



A PUBLICIDADE DO EDITAL.

38 TC-002980/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Paviotti & Paviotti Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis para diversos setores da Municipalidade.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-11.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-038114/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-014678/026/09

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli - Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e JV Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-06-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-002018/003/07

Recorrente(s): Edson Moura – Ex-Prefeito do Município de Paulínia, José Pavan Junior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



– Prefeito do Município de Paulínia e Uni Repro Soluções para Documentos Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a empresa Uni Repro Soluções para Documentos Ltda., objetivando a locação de equipamentos de informática para a Prefeitura, com fornecimento de serviços de instalação e suporte.
Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito), Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete), Hamilton Campolina Júnior, Darci Fernandes Pimentel e Leonardo E. César Ballone (Secretários dos Negócios Jurídicos), Washington Carlos Ribeiro Soares, Pedro Politano Neto e Esdras Pavan (Secretários de Planejamento e Coordenação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

41 TC-002183/009/09

Recorrente(s): EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. e Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a execução dos serviços de reforma, manutenção e ampliação de obras civis em 05 EMEF's.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares licitação, o contrato, as apostilas, os termos aditivos e os atos determinativos da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-11.

Advogado(s): José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Camila Barros de Azevedo Gato, Fabrício Abdo Nakad e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

42 TC-800202/341/07

Recorrente(s): Antônio Leal Cordeiro – Ex-Prefeito do Município de Martinópolis.

Assunto: Apartado das contas do Município de Martinópolis para tratar da matéria referente às despesas realizadas com aquisição de materiais de construção, medicamentos e gêneros alimentícios, sem certame licitatório, no exercício de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Antônio Leal Cordeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as aquisições, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-11.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 27 de agosto de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL